

## Conselho Estadual de Educação

Ampliação do prazo dos atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de escolas especiais

Cons.<sup>a</sup> Eliza Emília Cesco

185/2010

Plenária Extraordinária

06/10/2010

### I - RELATÓRIO

A Secretária de Estado de Educação, por meio da CI nº 175/2010, de 7 de abril de 2010, encaminhou consulta a este Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) sobre as medidas cabíveis a escolas especiais que receberam atos específicos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, cujo prazo de vigência expira em 31 de dezembro do corrente ano, fazendo referência às Deliberações CEE/MS nº 8746, de 25 de abril de 2008, e nº 9102, de 10 de setembro de 2009, emanadas deste órgão. A Deliberação CEE/MS nº 8746/2008 prorrogou o prazo de vigência dos atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental das escolas especiais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino para até 31 de dezembro de 2009 e a Deliberação CEE/MS nº 9102/2009 ampliou o prazo dessa prorrogação para até 31 de dezembro de 2011.

Tais procedimentos se pautaram na necessidade de se manterem as referidas instituições em situação regular de funcionamento, frente a uma situação de indefinições gerada por interpretações diversas do documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, editado pelo MEC, em 2008.

Com efeito, pairava, no cenário nacional, a dúvida sobre a continuidade de funcionamento da escola especial, legalmente amparada pelo art. 58 da Lei nº 9.394/1996, que, ao definir a educação especial como “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”, disciplina, no parágrafo 2º desse artigo, que “**o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados**, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (grifos nossos).

Nesse clima de incertezas, em que os discursos nacionais sugeriam estar em vigor um período de transitoriedade, este Conselho optou pela emissão das referidas Deliberações CEE/MS nº 8746/2008 e 9102/2009, aguardando com prudência para tomada de novas decisões.

Passado esse período, este Conselho esclareceu seu posicionamento a respeito da matéria, ao aprovar, em Sessão Extraordinária de Plenária, de 27 de setembro de 2010, Indicação e Deliberação que dispõem sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino de

Mato Grosso do Sul, em cujo texto consta: “Conforme disposto na Lei nº 9.394/1996, a escola especial como *locus* de escolarização se mantém, desde que submetida aos dispositivos legais definidos na Deliberação CEE/MS nº 7828/2005 [...]”.

Considerando esse entendimento, o CEE/MS procedeu a levantamento e identificou cinco escolas especiais, mantidas por APAEs, que terão o prazo de vigência de seus atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental expirado em 31 de dezembro de 2010. São elas:

- Centro Educacional de Aparecida do Taboado, localizado no município de Aparecida do Taboado/MS;
- Centro de Educação Especial Brisa, localizado no município de Itaporã/MS;
- Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu/MS;
- Centro de Educação Especial de Camapuã, localizado no município de Camapuã/MS; e
- Centro de Educação Especial Naviraiense (CEDEN), localizado no município de Naviraí/MS.

Com base nessas considerações, propomos a ampliação do prazo de vigência desses atos para até 31 de dezembro de 2011 e solicitamos ao órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino que oriente essas e outras escolas especiais para que tomem providências cabíveis, no ano de 2011, com vistas a iniciar o ano de 2012 em situação de plena regularidade de funcionamento.

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis a que se amplie, até 31 de dezembro de 2011, o prazo de vigência dos atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental que expira em 31 de dezembro de 2010, das escolas especiais, mantidas por APAEs, abaixo relacionadas:

- Centro Educacional de Aparecida do Taboado, localizado no município de Aparecida do Taboado/MS, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Deliberação CEE/MS nº 7889, de 7 de novembro de 2005;
- Centro de Educação Especial Brisa, localizado no município de Itaporã/MS, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Deliberação CEE/MS nº 7989, de 24 de janeiro de 2006;
- Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu/MS, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Deliberação CEE/MS nº 8008, de 7 de fevereiro de 2006;
- Centro de Educação Especial de Camapuã, localizado no município de Camapuã/MS, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Deliberação CEE/MS nº 8592, de 20 de fevereiro de 2008; e
- Centro de Educação Especial Naviraiense (CEDEN), localizado no município de Naviraí/MS, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Deliberação CEE/MS nº 8627, de 21 de fevereiro de 2008.

(a) Cons.<sup>a</sup> Eliza Emília Cesco  
Relatora

## III - CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 6 de outubro de 2010, aprova o Parecer da Relatora.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Ângela Maria Zanon, Antônio Samúdio da Silva, Aparecida Campos Feitosa, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria da Glória Paim Barcellos, Roberval Angelo Furtado, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.